



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

COMUNICADO nº 002/2019

A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Novo Hamburgo, por orientação do Cartório Eleitoral de Novo Hamburgo e com base nas disposições da Lei Municipal nº 2.822/2015 e, prorrogando o prazo de regularização da situação eleitoral constante no Comunicado nº 001/2019, **COMUNICA** aos cidadãos interessados na eleição unificada, a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019, que:

1. A votação se dará em urnas eletrônicas oficiais cedidas pela Justiça Eleitoral, as quais deverão ser instaladas em locais acessíveis às pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida.

2. A eleição ocorrerá no **dia 06 de outubro de 2019**, no horário compreendido entre as 08h e 17h, de forma ininterrupta.

3. Poderão votar os eleitores, maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos junto as Zonas Eleitorais de Novo Hamburgo, sendo **o prazo de 07 de julho de 2019** como o último dia para o eleitor encaminhar inscrição, revisar seus dados ou transferir seu domicílio eleitoral na Justiça Eleitoral para constar na relação de eleitores.

4. No dia da eleição, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto - RG, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), passaporte, carteira de classe profissional, CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), não sendo suficiente apenas o título eleitoral.

4.1. Os documentos acima nominados devem estar em bom estado de conservação, não apresentando avarias, permitindo a identificação do portador.

4.2. A apresentação do título de eleitor não é obrigatória, todavia facilita a identificação da seção eleitoral, agilizando o processo de votação, tanto para os mesários, como também para o eleitor.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

5. Os mesários e escrutinadores serão indicados pelo CMDCA e Executivo Municipal.

5.1. Cada candidato terá direito de indicar um fiscal para acompanhar a apuração dos votos. O prazo e a forma de indicação deste fiscal serão divulgados posteriormente.

6. Na medida em que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, as quais serão decididas de plano pela Junta Eleitoral, em caráter definitivo.

7. Concluída a apuração dos votos, a Junta Eleitoral proclamará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral, que encaminhará ao CMDCA para divulgação de edital com os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos por cada um, enviando ao Executivo Municipal para nomeação e posse nos termos dos artigos 48, § 2º e 79, ambos da Lei Municipal nº 2.822/2015.

8. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão considerados eleitos, sendo os demais considerados eleitos como suplentes, segundo a mesma ordem de votação.

9. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Novo Hamburgo, dia 1º de julho de 2019.

Comissão Eleitoral

Comissão Eleitoral